



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.245, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto o repasse do valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao Município, destinado à aquisição de viaturas, em estrita consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio, ora objeto de autorização, conforme cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à execução do Convênio, ora objeto de celebração, inclusive firmar termos aditivos que tenham como destinação eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

MB

rd



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.245/2025 – FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Gilberto Tsutomu Ito
Secretário de Segurança

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência – Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SEGOT/dgsb

Convênio GSSP/ATP-XXX/25.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de xxxxxxxx, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada SSP, neste ato representado pelo Titular da Pasta, GUILHERME MURARO DERRITE, devidamente autorizado nos termos do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o Município de xxxxxx, CNPJ nºxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, oriundos da Emenda Parlamentar individual LOA xxxxxxxxx, de autoria do Deputado Estadual xxxxxxxx– Demanda xxxxxxxxx, para o Município, com vistas à aquisição de aquisição de xxxxxxxxx, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário da Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do Setor Técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

Handwritten signature in blue ink and a large, empty circular stamp, also in blue ink, located at the bottom right of the page.

- I. pelo **ESTADO**: um representante da área de finanças da SSP, e
- II. pelo **MUNICÍPIO**: dois servidores municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I. acompanhar a execução do convênio;
- II. propor as adequações que se fizerem necessárias, e
- III. informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I. Compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:
 - a) repassar os recursos financeiros ao Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
 - b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;
 - c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio, e
 - d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados.
- II. compete ao MUNICÍPIO:
 - a) receber os recursos financeiros repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na Cláusula Sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, para o objeto deste convênio;
 - b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso, previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - c) aplicar os recursos financeiros exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



- d) colocar à disposição da SSP, a documentação referente às aplicações financeiras dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- e) prestar contas das aplicações financeiras dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) observar o disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;
- g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “e”, do inciso II, desta cláusula, será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aquisição de que cuida a Cláusula Primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente, para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SSP, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas pela Lei Federal nº 14.133 de 01

MB

de abril de 2021, autoriza o ESTADO a suspender a liberação de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ xxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxx, de responsabilidade do ESTADO, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, e R\$ xxxxxxxxxxxxxx, de responsabilidade do MUNICÍPIO, em contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, serão repassados ao MUNICÍPIO, conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO, a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são provenientes do Programa de Trabalho xxxxxxxxxx, e onerarão a unidade orçamentária xxxxxxxx.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;
2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste instrumento, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;
3. Quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico)

MB



da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.
5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto, descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.
6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Segurança Pública, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

BB

CLÁUSULA NONA – Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o MUNICÍPIO apresentar prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O MUNICÍPIO anexará às prestações de contas, os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da Cláusula Sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO, e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas, para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso, e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do ESTADO, devidamente patrimonizados.

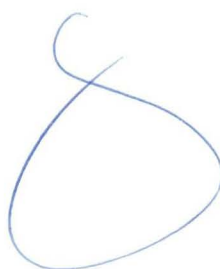
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Handwritten signature in blue ink, followed by a large, stylized circular stamp or mark, also in blue ink.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, de forma digital.

MR

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a long horizontal stroke.

Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Portfólio:	Aquisição de viatura
Valor total:	R\$ 240.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Viatura para a guarda municipal	120.000,00	2	240.000,00
Total:			240.000,00

Justificativa

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (SP):

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e relevância da aquisição de 02 (duas) viaturas, tipo minivan, para uso da Guarda Civil Municipal (GCM), por meio de verba oriunda de emenda parlamentar.

A GCM desempenha papel fundamental na proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município, além de exercer atividades de apoio à segurança pública, conforme previsto no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). O efetivo da GCM atua em ações preventivas, de patrulhamento, rondas escolares, apoio à vítimas que possuem medida protetiva (Lei Maria da Penha), apoio a operações interinstitucionais, fiscalização de posturas, além de colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos da administração municipal.

Contudo, o atual parque de viaturas da GCM encontra-se defasado, com veículos que apresentam desgaste acentuado em razão do tempo de uso contínuo, elevado quilômetros rodados e manutenção frequente, o que impacta negativamente na eficiência das ações operacionais e na segurança dos agentes. A substituição e modernização da frota é medida necessária para garantir maior efetividade no patrulhamento preventivo, na presença constante da CGM em regiões mais vulneráveis e no pronto atendimento a ocorrências,

A escolha de veículos tipo minivan justifica-se por sua robustez, espaço interno adequado, melhor desempenho em diferentes tipos de terreno e capacidade de atender com eficiência tanto áreas urbanas, quanto rurais do Município. Além disso, o modelo proporciona maior conforto e segurança aos agentes, especialmente em turnos prolongados e viabiliza o transporte de equipamentos utilizados em operações específicas.



SSPREQ2025000077DM

HB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

A aquisição das viaturas por meio de emenda parlamentar representa economia direta aos cofres Municipais, viabilizando investimentos em outras áreas prioritárias. Trata-se de um reforço estratégico para a política pública de segurança Municipal, contribuindo para o aumento da percepção de segurança por parte da população e para a valorização do efetivo da GCM,

Desta forma, a aquisição das duas novas viaturas é imprescindível para o fortalecimento da atuação da Guarda Civil Municipal, resultando em maior presença preventiva nas ruas, resposta rápida às demandas da população e apoio às demais forças de segurança, promovendo a ordem pública e a proteção da sociedade

Gilberto Tsutomo Ito

Secretário de Segurança do Município de Mogi das Cruzes

MOGI DAS CRUZES, 02 de Julho de 2025


MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 02/07/2025 às 14:52:51
Documento N°: 094153A5068247 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094153A5068247>



SSPREQ2025000077DM





CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
PROCEDIMENTO/ MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Realização do processo de aquisição	x	x	x	x	x								
Assinatura do instrumento contratual com o fornecedor						x							
Recebimento do recurso pela SSP							x						
Entrega e recebimento provisório/definitivo do bem								x					
Pagamento ao fornecedor									x	x			
Elaboração dos relatórios e prestação de contas										x			
Cronograma de desembolso (Estado/Prefeitura)													
Valor Total							R\$	240.000,00					
Valor do Estado							R\$	240.000,00					
Valor do Município							R\$	-					





MEMORIAL DESCRITIVO

02 (duas) viaturas para utilização pela Guarda Civil Municipal.

Veículo tipo minivan, cor branca, novo, 0 km, com características técnicas mínimas. Especificações: Motorização: Flex, mínimo 1.6L; Potência mínima: 115 cv; Tração: Dianteira; Câmbio: Manual; Direção: Elétrica ou hidráulica; Combustível: Flex (gasolina/etanol); Capacidade: 5 ocupantes; Ar-condicionado: Sim; Airbags: Frontais (mínimo); Freios: ABS com EBD; Porta-malas: Mínimo de 600 litros; Vidros elétricos nas 4 portas, travas elétricas, garantia mínima de 36 meses, manual do proprietário e chave reserva, alarme anti-furto, controle eletrônico de estabilidade e tração, Luzes indicadoras de direção laterais, regulagem de altura dos faróis, para-choques pintados na cor do veículo, conjunto roda de aço e pneu sobressolente, bancos de tecido na cor preta.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 1º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5070 •
e-mail: seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 02/07/2025 às 14:52:53
Autenticado com senha por: FRANCISCO CARLOS CARDENAS - 02/07/2025 às 10:25:40
Documento N°: 3882080A5068256 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3882080A5068256>



SSPCAP2025000842DM



PLANO DE TRABALHO

I - SIGNATÁRIOS:

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Representante: Prefeita Municipal, Senhora **MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública

Representante: Secretário de Estado, Senhor **GUILHERME MURARO DERRITE**

II - JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, por meio de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência.

O incremento da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da aquisição de 02 (dois) veículos tipo minivan, melhora as condições de trabalho, dando maior efetividade às ações desenvolvidas, e, aumenta a sensação de segurança da população, bem como libera o efetivo da Polícia Militar de eventuais atribuições relacionadas ao policiamento para preservação de equipamentos públicos municipais.

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, visando a transferência de recursos financeiros, pelo Estado ao Município, no montante de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em parcela única, destinados exclusivamente à aquisição de 02 (duas) viaturas tipo minivan para utilização pela Guarda Civil Municipal, nas especificações indicadas.

Ao Município caberá os recursos, no valor aproximado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em contrapartida para a complementação objeto do presente convênio.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

Adequar, otimizar e modernizar a atual infraestrutura dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal nas atividades relacionadas às suas atribuições funcionais, para preservação do patrimônio público, dando melhores condições para que os agentes de segurança municipal possam propiciar aos cidadãos uma maior sensação de segurança, além de contribuir efetivamente para redução nos índices de criminalidade nas regiões de atuação.

A celebração do presente Convênio terá como objetivo reforçar a frota operacional da GCM, com foco na ampliação da presença em bairros com maior índice de vulnerabilidade, além de aumentar a cobertura de rondas preventivas e patrulhamentos, melhorar o tempo de resposta nas ocorrências atendidas pela GCM e oferecer condições adequadas de trabalho aos agentes da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TSUTOMU ITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/30D8-08FC-4E2D-9F7E> e informe o código 30D8-08FC-4E2D-9F7E





V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução do objeto do ajuste corresponderá ao período previsto para vigência do Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, com início da execução a contar da data de assinatura, tendo o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e aprovação dos procedimentos realizados por representantes indicados pelos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda do Termo.

Caberá à Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, nos termos da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Assinatura do convênio e recebimento do recurso, pela SSP	X	X										
Realização do processo de aquisição		X	X	X	X							
Assinatura do instrumento contratual com o fornecedor					X							
Recebimento do recurso pela SSP						X						
Entrega e recebimento provisório/definitivo do bem							X	X	X			
Pagamento ao fornecedor									X			
Elaboração dos relatórios e prestação de contas										X	X	

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O presente Termo importará na transferência de recursos financeiros entre os signatários, que obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento do Estado, sendo repassados, em parcela única por meio de depósitos do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, informada pela Municipalidade.

Ao Município caberá providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros recebidos da Fazenda Pública Estadual, observando o cronograma de desembolso, bem como a realização do projeto e do pagamento.

Handwritten signature



Caso seja necessário, o Município disponibilizará recursos financeiros suplementares para a complementação objeto do presente convênio.

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do instrumento pelo Secretário da Segurança Pública.

Mogi das Cruzes, 07 de agosto de 2025.

GILBERTO TSUTOMU ITO

Secretário de Segurança do Município de Mogi das Cruzes

MB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30D8-08FC-4E2D-9F7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILBERTO TSUTOMU ITO (CPF 174.XXX.XXX-06) em 11/08/2025 20:00:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/30D8-08FC-4E2D-9F7E>